

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0349/23 - PLL Nº 178/23

Estabelece o emprego da Terapia Assistida Animal (TAA) nas escolas municipais de educação infantil e de ensino fundamental.

Art. 1º Fica estabelecido o emprego da Terapia Assistida Animal (TAA) nas escolas municipais de educação infantil e de ensino fundamental para auxiliar no desenvolvimento de crianças com quaisquer tipos de deficiências.

§ 1º A TAA atenderá crianças com necessidades específicas, tais como síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista (TEA), dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), e alunos com quadro de depressão ou dificuldades que afetem o desempenho escolar.

§ 2º Os animais disponibilizados na TAA deverão respeitar rigorosamente o disposto na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, e alterações posteriores.

§ 3º A TAA integrará o conjunto das ações de inclusão e auxílio pedagógico de educação infantil e de ensino fundamental das escolas municipais.

§ 4º A elaboração das diretrizes para a realização da TAA e sua execução serão efetivadas pelo Executivo Municipal por meio de profissionais capacitados, designados pelas secretarias competentes.

Art. 2º A TAA poderá ser viabilizada por meio da realização de parcerias público-privadas (PPPs) desde que as diretrizes sejam previstas pelo Executivo Municipal, visando dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins do *caput* deste artigo, as PPPs firmadas ficam responsáveis pelos profissionais e pelos animais disponibilizados para cada projeto de TAA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 11/12/2023, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 11/12/2023, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 12/12/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 18/12/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 18/12/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0670004** e o código CRC **5FBA1080**.

Referência: Processo nº 024.00057/2023-90

SEI nº 0670004